

MENSAGEM RETIFICATIVA

Ref: Projeto de Lei nº 2476/2018

Ass: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI/R.S PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2476 em 30 de outubro de 2018.

Ocorre, Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de algumas alterações e assim passa a ter a seguinte redação:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUI/R.S PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais).

Artigo 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais)distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 27.517.192,00..... do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 22.096.808,00..... do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 6º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Artigo 7º - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo , dentro de suas atribuições, autorizados a abrir créditos adicionais, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos.

Artigo 8º - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;
- II – conservação e manutenção do patrimônio público;
- III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;
- IV – despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;
- V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.
- VI – abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
- VII – suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, as suas contrapartidas e suas receitas de rendimentos financeiros.

Artigo 10 – Fica o Poder executivo, autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados, os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 11 – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Lei Orgânica, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 14 – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Salto do Jacuí, 09 de novembro de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE A LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que acompanha a presente Justificativa versa sobre a LOA - **LEI DE ORÇAMENTO ANUAL para o Exercício de 2019.**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 2476/2018, que se refere ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do nosso Município para o exercício 2019.

Conforme conhecimento de Vossas Excelências a matéria em anexo foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovadas.

Salientamos, no entanto, que o cálculo do orçamento foi realizado com base nos valores das receitas arrecadadas até o mês de setembro/2018, projetando os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, considerando os índices de receita dos últimos meses, e a previsão de arrecadação das receitas de transferências da

União e do Estado com base nas informações e índices que nos foram fornecidos, bem como a correção legal aplicável do período.

Estamos ao inteiro dispor, se necessário for, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Salto do Jacuí, 09 de novembro de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal.